



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS FREGUESIA DE MORA

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

A Lei n.º 53 E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas, processo que é desenvolvido no presente regulamento.

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10º e 15º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e das alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Administrativas, tendo sido aprovado o projecto pela Junta de Freguesia em 19-02-2010, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º OBJECTIVO

O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

ARTIGO 2º SUJEITOS

1. O sujeito activo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, e outras entidades legalmente equiparadas das vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos, e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



ARTIGO 3º ISENÇÕES

1. Estão isentos do pagamento das taxas, previstas no presente regulamento, todos os cidadãos que beneficiem da isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, e portadores do Cartão Municipal do Idoso e do Cartão Municipal Jovem desde que tenham o selo actualizado (documentos oficiais).
3. Os atestados, certidões, confirmações e declarações da Junta de Freguesia, serão isentos quando se destinem a:
 - a) Fins militares;
 - b) Centro de emprego;
 - c) Insuficiência económica;
 - d) Prova de vida;
 - e) Tribunais;
 - f) Ficam isentas do pagamento de taxa de aluguer de salas todas as Associações da Freguesia, sem fins lucrativos.

ARTIGO 4º ACTUALIZAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente Regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação. Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II TAXAS E LICENÇAS

ARTIGO 5º TAXAS

A Junta de Freguesia liquida e cobra taxas por:



- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Pela gestão de equipamentos cuja administração cabe à Junta de Freguesia, tais como cemitério, mercado, equipamentos desportivos e outros;
- d) Outros serviços prestados à comunidade;
- e) A fundamentação económico-financeiro das taxas tem como base o tempo médio de execução dos mesmos, bem como a incorporação de outros custos, tais como edifícios, equipamentos e custos gerais, que são imputáveis em função do referido tempo médio de execução, ou, no caso de ocupação privativa de um espaço público, tais como terrenos de cemitérios ou outros, o custo é função do tempo e do espaço ocupado. A fundamentação de cada uma das taxas em concreto consta do Anexo I ao presente regulamento;
- f) O valor de cada taxa resulta da aplicação do custo determinado em e), podendo o mesmo beneficiar de redução parcial, caso em que se encontra evidenciado em cada uma das taxas. A tabela com o custo, redução e valor da taxa consta do Anexo I ao presente regulamento.

ARTIGO 6º LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante do Anexo I, são estabelecidas de acordo com o definido na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril e Decreto-Lei 315/2009 de 29 de Outubro.

ARTIGO 7º IMPOSTO DE SELO

1. Na concessão de licenças ao valor da respectiva taxa acresce o valor do imposto de selo, nos termos do Código de Imposto de Selo.
2. O Imposto de Selo corresponde a 20% do valor da taxa aplicada à respectiva licença, num máximo de 3,00 €



CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 8º PAGAMENTO

A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.

Salvo disposição em contrário, o pagamento será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitam.

O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 9º PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

ARTIGO 10º INCUMPRIMENTO

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos



mesmos juros, aumentando uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11º GARANTIAS

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de trinta dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução de reclamação prevista no n.º 2.

ARTIGO 12º LIQUIDAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver escrito, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei 53 E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código de Procedimento Administrativo.



ARTIGO 13º ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Este regulamento esteve presente em reunião ordinária do Executivo da Junta de Freguesia, no dia 9 de Abril de 2010, sendo aprovada por unanimidade.

- O Presidente – _____
- O Secretário – _____
- O Tesoureiro – _____

Este regulamento esteve presente em reunião da Assembleia de Freguesia no dia _____, sendo aprovada por (a) _____.

(a) Unanimidade ou Maioria

- O Presidente – _____
- O 1º Secretário – _____
- O 2º Secretário – _____

Mora, ____/____/____.

O Presidente

ANEXO I

TABELA DE TAXAS



FREGUESIA DE MORA

TABELA DE TAXAS

Atestados	3,86 €
Confirmações, Certidões, Termos e Declarações	3,86 €
Certidão Narrativa	5,79 €

Fotocópia de Documentos

A Preto e Branco

Por cada 10 A4	1,56 €
Por cada A4 (o valor médio será agravado em 20%)	0,19 €
Por cada 10 A3	2,44 €
Por cada A3 (o valor médio será agravado em 20%)	0,29 €

A Cores

Por cada 10 A4	2,16 €
Por cada A4 (o valor médio será agravado em 20%)	0,26 €
Por cada 10 A3	3,94 €
Por cada A3 (o valor médio será agravado em 20%)	0,47 €



FREGUESIA DE MORA

TABELA DE TAXAS

Envio de Fax 2,00 €

Plastificação de Documentos	1,02 €
-----------------------------	--------

Extracção e Certificação de Fotocópias (Aplicar o nº7 do Art. 10º da Portaria 385/2004 de 16 de Abril: actualmente <u>16,81 €até 4 páginas</u> e <u>2,10 €por cada página a mais</u>)
--

Afixação de Editais	1,93 €
---------------------	--------

Estão isentos das taxas acima indicadas os portadores do Cartão Municipal do Idoso e do Cartão Municipal Jovem (com senha actualizada) desde que apresentem os mesmos nos serviços, para documentação oficial.

Cemitério

Inumação Taxa Administrativa	1,93 €
------------------------------	--------

Inumação	47,35 €
----------	---------

Ocupação Temporária Campa (a cobrar com a inumação /base 6 anos)	146,30 €
--	----------

Total	195,98 €
--------------	-----------------

Ocupação Permanente Campa	975,34 €
---------------------------	----------

Ocupação Permanente Jazigo (Os primeiros 3 m ²)	1.950,68 €
---	------------

Por cada m ² a mais/ base	812,78 €
--------------------------------------	----------

Exumação Taxa Administrativa	1,93 €
------------------------------	--------



FREGUESIA DE MORA

TABELA DE TAXAS

Exumação	27,76 €
Ocupação Temporária Ossário/ base anual	5,58 €
Ocupação Permanente Ossário/ base 20 anos	111,55 €
Trasladação Taxa Administrativa	5,79 €
Trasladação	13,88 €
Casa Mortuária/ por dia	51,48 €
Serviços de Cemitério	6,94 €
Sinais Funerários	2,31 €
Licença de Obras em Sepultura e Jazigos/ Revestimentos Internos	3,47 €
Segunda Via de Alvarás/ corresponde à Taxa Administrativa de Inumação	1,93 €
Averbamento em Alvarás de Sepultura	5,79 €
<u>Acresce:</u>	
Classes Sucessórias nos termos do nº 1 do Art. 2133 do Código Civil/ Em Alvarás de Sepultura/ 5% da Concessão Perpétua	48,77 €
Para Outras Pessoas/ Em Alvarás de Sepultura/ 50% da Concessão Perpétua	487,67 €
Registo de Cão ou Gato/ Portaria 421/2004 de 24 de Abril (Corresponde a 50% da taxa de profilaxia - actualmente 4,40 €)	2,20 €



FREGUESIA DE MORA

TABELA DE TAXAS

Licença A – Cão de Companhia (Corresponde a 150% da taxa de profilaxia - actualmente 4,40 €)	6,60 €
Licença B – Cão com Fins Económicos (Corresponde a 50% da taxa de profilaxia - actualmente 4,40 €)	2,20 €
Licença C – Cão com Fins Militares, Policiais, Segurança	Isento
Licença D – Cão de Investigação Científica	Isento
Licença E – Cão de Caça (Corresponde a 100% da taxa de profilaxia - actualmente 4,40 €)	4,40 €
Licença F – Cão de Guia	Isento
Licença G e H – Cão de Raça Potencialmente Perigosa e Perigoso (Corresponde a 300% da taxa de profilaxia - actualmente 4,40 €)	13,20 €
Licença I – Gato (Corresponde a 100% da taxa de profilaxia - actualmente 4,40 €)	4,40 €
Banca de Mercado (Por 3 metros lineares)	3,23 €
Serviço de Máquina/ hora	9,12 €
Aluguer de Sala/ hora	19,50 €



FREGUESIA DE MORA

TABELA DE TAXAS

Esta tabela esteve presente em reunião ordinária do Executivo da Junta de Freguesia, no dia 9 de Abril de 2010, sendo aprovada por unanimidade.

- O Presidente – _____
- O Secretário – _____
- O Tesoureiro – _____

Esta tabela esteve presente em reunião da Assembleia de Freguesia no dia _____, sendo aprovada por (a) _____.

(a) Unanimidade ou Maioria

- O Presidente – _____
- O 1º Secretário – _____
- O 2º Secretário – _____

Esta Tabela entrará em vigor no início do mês seguinte à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Mora, ____/____/____.

O Presidente